

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2025

**PROMULGA A LEI Nº 6.340/2025, QUE DISPÕE  
SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS  
PESSOAS COM AUTISMO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 40, inciso XXIV, e 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 183, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

**Considerando** a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do Poder Legislativo;

**Considerando** a rejeição do veto pela Câmara Municipal de Vereadores e a não promulgação pelo Prefeito Municipal no prazo previsto no art. 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Promulgar a Lei nº 6.340/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Palmeira das Missões/RS, 04 de julho de 2025.



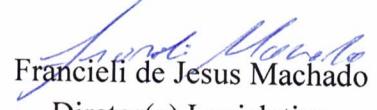
Antonio da Rocha Vezaro  
Presidente

## PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 04 de Julho de 2025.



Francieli de Jesus Machado  
Diretor(a) Legislativa

**LEI Nº 6.340, DE 4 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR  
DAS PESSOAS COM AUTISMO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 40, inciso XXIV, e 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 183, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no município de Palmeira das Missões/RS à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I - A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II - A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

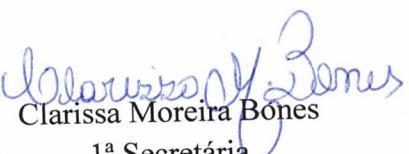
**Art. 3º.** A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

**Art. 4º.** A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com autismo ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira das Missões/RS, 04 de julho de 2025.

  
Antonio da Rocha Vazaro  
Presidente

  
Clarissa Moreira Bones  
1ª Secretária

## **PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO**

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 04 de Julho de 2025.



Francieli de Jesus Machado  
Diretor(a) Legislativa